



MENSAGEM Nº 15/2024

Ref.: Projeto de Lei nº 15/2024

Assunto: Altera a Lei 140 de 22 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de São Bento do Sul.

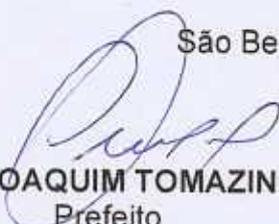
Trata-se de projeto de lei que objetiva a autorização legislativa para incluir no Código Tributário a disposição acerca da taxa de análise do Estudo de Impacto de Vizinhança para licenciamento das atividades e empreendimentos que estão condicionados no Anexo XII do Plano Diretor.

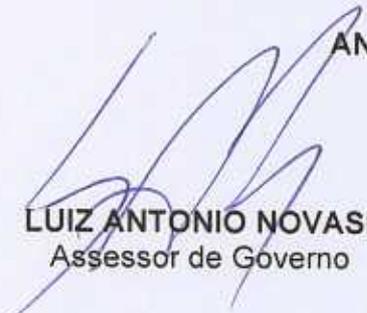
O Estudo de Impacto de Vizinhança é uma importante ferramenta para o desenvolvimento ordenado no nosso Município, que, além de ser um mecanismo que permite avaliar os impactos que atingirão a comunidade com a ação, permite aos cidadãos a participação efetiva na aprovação, conforme procedimentos descritos na Instrução Normativa nº 01/2024/SEPLU, homologada pelo Decreto 2621/2024.

Deste modo, considerando a previsão da Lei Complementar 10/2023, além das demandas que o procedimento atribui ao Poder Executivo, mostra-se que a medida atende aos princípios de interesse público e efetividade, vez que a arrecadação desta taxa será destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos a análise e a aprovação deste projeto.

São Bento do Sul, 15 de maio de 2024.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


BRUNO SEEFELD
Secretário de Planejamento e Urbanismo

CH 055 14/05/2024 08:06 SC 632/2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 15 DE MAIO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 140, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído no inciso II do Art. 6º da Lei 140 de 22 de dezembro de 1997 a seguinte redação:

(...)

n) *Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança.*

Art. 2º Fica incluído no Art. 200 da Lei 140 de 22 de dezembro de 1997 a seguinte redação:

(...)

XII – análise ou reanálise de projeto de estudo de impacto de vizinhança para fins de concessões de licenças ou autorizações a empreendimentos, atividades, e intervenções urbanísticas listadas no art. 81 da LC 10/2023 e no Anexo XII da Lei Complementar de Ordenamento Territorial - LOT cuja realização do EIV conste como obrigatória.

Art. 3º Fica incluído o Art. 208-B na Lei 140 de 22 de dezembro de 1997 com a seguinte redação:

Art. 208-B. A Taxa de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança tem como fato gerador o desenvolvimento de atividade ou instalação de empreendimento que estejam listados no art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 10/2023, bem como no Anexo XII da Lei Complementar Municipal nº 11, de 22 de junho de 2023.

§1º A taxa para a análise deverá ser paga no ato do protocolo do pedido de análise ou do pedido de reanálise.

§2º A Taxa de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança será calculada de acordo com a especificação do empreendimento ou atividade, sendo:

I - 400 UFM's para obras ou atividades de grande porte;

II - 250 UFM's para obras ou atividades de médio porte;



III - 75 UFM's para obras ou atividades de pequeno porte.

§3º Em caso de desarquivamento ou reanálise a partir da 4ª análise (inclusive) do processo, no ato do pedido, será cobrado o valor de:

I - 120 UFM's para obras ou atividades de grande porte;

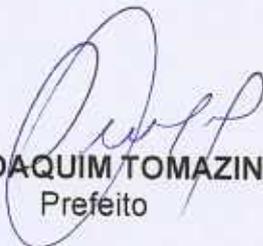
II - 75 UFM's para obras ou atividades de médio porte;

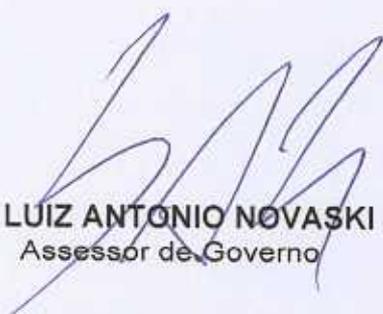
III - 20 UFM's para obras ou atividades de pequeno porte.

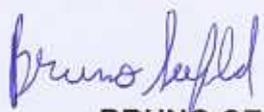
§4º A taxa para a análise deverá ser paga no ato do protocolo do pedido.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à aplicação dos atos incluídos, os princípios da anterioridade do exercício financeiro seguinte e o da anterioridade nonagesimal

São Bento do Sul, 15 de maio de 2024.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


BRUNO SEEFELD
Secretário de Planejamento e Urbanismo